**LEI Nº 22.218, DE 14 DE JUNHO DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO, NESTA CIDADE, A IDENICE PEIXOTO DE FARIAS DOS SANTOS.**

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, situada nessa cidade, com a seguinte identificação: ***"Beco Falcão Branco, 111, entre APP e Beco do Poeta, Bairro Vigia, Zona Sul (a 7,08 metros da APP e 15,40 metros do Beco do Poeta). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com a Beco do Falcão Branco, medindo 8,39 metros; ao Sul, com Área do Patrimônio Municipal de Santarém (Lote nº 0003), medindo 20,28 metros; a Oeste, com APP, medindo 10,31 metros; ao Norte, com Thaise Farias dos Santos (Lote nº 0001), medindo 20,75 metros, com uma área total 190,00m²"***, a IDENICE PEIXOTO DE FARIAS DOS SANTOS, CPF nº [redacted], Processo Administrativo nº 1282/2020 - SEHAB.

**Art. 2º** O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa com sua família, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda.

**Art. 3º** A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

**Art. 4º** A doação ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:
I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação;
II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob propriedade da Donatária.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 14 de junho de 2024.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/31A4-D4AC-8799-5F7A e informe o código 31A4-D4AC-8799-5F7A